



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 872, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Valdemar Silverio, nº 55, Bairro Distrito Industrial, neste município de Horizonte, à empresa, **QUALIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 10.957.902/0001-74**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de artefatos plásticos para uso industrial.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$-17.491,52** (dezessete mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), será de **3.720,20 m²** (três mil, setecentos e vinte metros quadrados e vinte centésimos), conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **QUALIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 10.957.902/0001-74**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, imóvel este situado na Rua Valdemar Silvério, nº 55, Bairro Distrito Industrial, neste município de Horizonte, de acordo com a matrícula de nº R.2860, às folhas 074/075, Livro 006, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Horizonte - Ceará (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **SUL** (frente), no sentido Leste-Oeste, por onde mede, do P1 ao P2, 65m63cm (sessenta e cinco metros e sessenta e três centímetros), limitando-se com a Rua Valdemar Silvério; a **OESTE** (lado esquerdo), no sentido Sul-Norte, por onde mede, do P2 ao P3, 63m87cm (sessenta e três metros e oitenta e sete centímetros), limitando-se com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE** (fundos), no sentido Oeste-Leste, por onde mede, do P3 ao P4, 84m00cm (oitenta e quatro metros), limitando-se ainda com o terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **LESTE** (lado direito), no sentido Norte-Sul, por onde mede, do P4 ao P1, 35m59cm (trinta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros), limitando-se com a Rua Valdemar Silvério, perfazendo assim no total uma área territorial de **3.720,20 m²** (três mil, setecentos e vinte metros quadrados e vinte centésimos), com um perímetro de 249,09 m (duzentos e quarenta e nove metros lineares e nove centímetros), área está sendo doada. A empresa pretende investir, neste projeto, R\$-524.000,00 (quinhentos e vinte quatro mil reais), com a criação de 22 empregos diretos, prevendo faturar no primeiro ano R\$-75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Francisco Jairo de Sousa
Secretário do Titular
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA

Em: 05/01/2012



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte

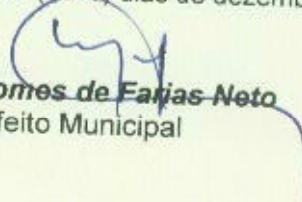


Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641/2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 09 (nove) dias de dezembro de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal




Francisco Javier de Sousa
Secretário do Titular
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE